



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2025
(Aquisição de nobreaks e baterias)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623-1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 04 de junho de 2025.

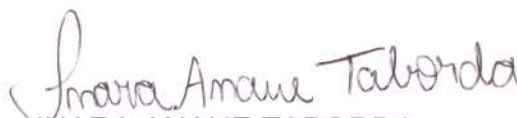
Senhor Presidente

Venho por meio deste solicitar a abertura de processo administrativo para a aquisição de dois nobreaks e nove baterias para nobreak para o funcionamento da Câmara Municipal de Quitandinha.

Justifica-se a aquisição de um nobreak, pois o nobreak onde está ligado o roteador de internet, já não está cumprindo sua função, o mesmo já passou por reparos e manutenções e atualmente não tem mais utilidade, dessa forma faz-se necessário a aquisição de um novo. Justifica-se também a aquisição de mais uma unidade para ser colocado na mesa de som do plenário, para que caso venha a ter queda de energia durante a sessão os Vereadores tenham a oportunidade de encerrar e se despedir, ressalta-se ainda que o nobreak também prevenirá que em piscar de energia essa mesa de som não queime ou sofra outro dano ligado a quedas bruscas de energia.

Por fim, justifica-se a aquisição de nove baterias de nobreak para fazerem parte do nosso estoque, uma vez que na grande maioria das vezes em que temos problemas com os nobreaks que já possuímos, esse problema está ligado a bateria, dessa forma podemos resolver com mais facilidade e agilidade, tendo em vista que a Câmara Municipal de Quitandinha possui 9 nobreaks ativos, mais 2 relacionado a essa compra, totalizando 9 nobreaks.

Atenciosamente,


INARA ANAUE TABORDA
Diretora administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Tendo em vista a justificativa apresentada, determino a abertura do processo administrativo.

Encaminho a Secretaria de Administração para ser elaborado o termo de referência e após realizar as cotações necessárias.

Em seguida, o processo deve ser enviado ao setor Contábil e à Assessoria Jurídica da Câmara para verificação da viabilidade e depois à Agente de Contratação de Equipe de Apoio para deliberação.

Gabinete do Presidente, 04 de junho de 2025.

CARLOS EDMILSON DE
MOURA:02976664951
1

Assinado de forma digital
por CARLOS EDMILSON DE
MOURA:02976664951
Dados: 2025.06.30 10:20:55
-03'00'

Carlos Edmilson de Moura
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1493

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

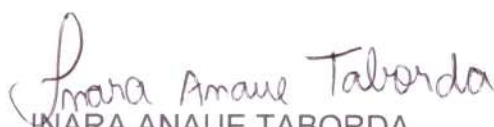


Quitandinha, 04 de junho de 2025.

Tendo em vista a determinação do Sr. Presidente, abro o presente processo administrativo o qual passará a tramitar sob o nº 016/2025.

Certifico que foi delimitado as especificações do produto, na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Nobreak 1200VA ou superior entrada e saída bivolt	02
02	Bateria estacionária para nobreak 12V 7Ah	09


INARA ANAUE TABORDA
Diretora administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1423

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



COTAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Nobreak 1200VA ou superior entrada e saída bivolt	02		
Bateria estacionária para nobreak 12V 7Ah	09		

Quitandinha, ____/____/____

OBS: Datar, assinar e carimbar com CNPJ da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



COTAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Nobreak 1200VA ou superior entrada e saída bivolt	02	1240.00	2480.00
Bateria estacionária para nobreak 12V 7Ah	09	220.00	1980.00
TOTAL		R\$ 4460.00	

Quitandinha, 09/06/2025

OBS: Datar, assinar e carimbar com CNPJ da empresa

37.859.225/0001-08

RAMON FRANCA

1A RUA ESTANISLAU SOUZA, 65 CASA

CEP 83840.000 - CENTRO

QUITANDINHA - PR

Ramon Franco



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



COTAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Nobreak 1200VA ou superior entrada e saída bivolt	02	1299.00	2598.00
Bateria estacionária para nobreak 12V 7Ah	09	249.00	2.241.00
TOTAL			R\$ 4839.00

Quitandinha, 09 / 06 / 2025

OBS: Datar, assinar e carimbar com CNPJ da empresa

A. A. T. O. V. E. L. L. O.

40.597.201/0001-32

ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO

03954725918

RUA PEDRO ZOLNER, 318 CASA
CENTRO - CEP 83840-000
QUITANDINHA - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



COTAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Nobreak 1200VA ou superior entrada e saída bivolt	02	1299.00	2.598.00
Bateria estacionária para nobreak 12V 7Ah	09	280.00	2.520.00
TOTAL			5118.00

Quitandinha, 10 / 06 / 2025

OBS: Datar, assinar e carimbar com CNPJ da empresa





CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 11 de junho de 2025.

CERTIDÃO

Certifico que foi realizada cotações para a aquisição de nobreak e bateria, obteve-se o seguinte resultado:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR TOTAL ITEM 1	VALOR TOTAL ITEM 2	VALOR GLOBAL
1º	RAMON FRANÇA CNPJ: 37.859.225/0001-08	R\$2.480,00	R\$1.980,00	R\$4.460,00
2º	ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO CNPJ: 40.597.201/0001-32	R\$2.598,00	R\$2.241,00	R\$4.839,00
3º	EVERTON NEU FERREIRA CNPJ: 52.876.031/0001-04	R\$2.598,00	R\$2.520,00	R\$5.118,00

Certifico ainda que foram realizadas pesquisa no site PAINEL DE PREÇOS, cumprindo assim o disposto na Lei Municipal 1131/2019.

Procedida às cotações, encaminho o processo ao Departamento Contábil e Jurídico e à Agente de contratação, respectivamente, para emissão de parecer e finalizado, remetam-se a Presidência para deliberação.


INARA ANAUE TABORDA
Diretora administrativa

X LIMPAR

OCULTAR FILTROS

Ano da Compra

Nome do Material (PDM)

Código Material

Descrição do Item

Descrição Complementar

Objeto da Compra

CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor

Porte da Empresa

Pesquisar

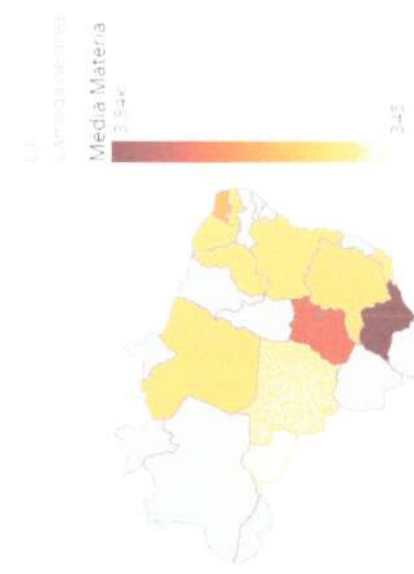
R\$ 1.801,28

R\$ 1.387,95

R\$ 281,74

R\$ 5,9 mil

32



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Fls. 10

Fig. 11

Thalini



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
37.859.225/0001-08
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/07/2020

NOME EMPRESARIAL
37.859.225 RAMON FRANCA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
1A R RUA ESTANISLAU SOCEK

NÚMERO
65

COMPLEMENTO
CASA

CEP
83.840-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
QUITANDINHA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RAMONZITHU35@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(41) 3623-1454

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/07/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/06/2025 às 10:59:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado da Condição de Microempendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

RAMON FRANCA

CPF

069.060.239-18

CNPJ

37.859.225/0001-08

Data de Abertura

26/07/2020

Nome Empresarial

37.859.225 RAMON FRANCA

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

26/07/2020

Endereço Comercial

CEP

83840-000

Logradouro

1A RUA RUA ESTANISLAU SOCEK

Número

65

Complemento

CASA

Bairro

CENTRO

Município

QUITANDINHA

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

26/07/2020

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Internet, Televenda

Ocupação Principal

Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de artigos esportivos

Comerciante independente de material elétrico

Comerciante independente de artigos de joalheria

Papeleiro(a) independente

Comerciante independente de sistema de segurança residencial

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

4783-1/01 - Comércio varejista de artigos de joalheria

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Comerciante independente de artigos de iluminação

Comerciante independente de artigos de óptica

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação

Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente

Pedreiro independente

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação

4774-1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

4399-1/03 - Obras de alvenaria

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 37.859.225 RAMON FRANCA
CNPJ: 37.859.225/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:34:35 do dia 14/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2025.

Código de controle da certidão: **FA72.54FA.142C.ACA0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037019814-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **37.859.225/0001-08**

Nome: **37.859.225 RAMON FRANCA**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA 1549/2025

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da fazenda municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 10/08/2025**CÓD. AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMTX4J2QETZM4XXX9P3**REQUERENTE:** Câmara Municipal de Quitandinha**PROTOCOLO:****FINALIDADE:** VERIFICAÇÃO**RAZÃO SOCIAL:** 37.859.225 RAMON FRANCA**INSCRIÇÃO MUNICIPAL****CNPJ/CPF****INSCRIÇÃO ESTADUAL****ALVARÁ**

2301

37.859.225/0001-08

34/2025

ENDEREÇO

RUA ESTANISLAU SOCEK, 65 - CENTRO - CASA Quitandinha - PR CEP: 83840000

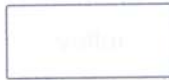
ATIVIDADES

Instalação e manutenção elétrica, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Obras de alvenaria, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de artigos de óptica, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de artigos de joalheria, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 11/06/2025. Qualquer rasura invalidará este documento. Conferir autenticidade em www.quitandinha.pr.gov.br





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.859.225/0001-08
Razão Social: RAMON FRANCA
Endereço: RUA ESTANISLAU SOCEK 65 / CENTRO / QUITANDINHA / PR / 83840-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

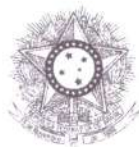
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2025 a 24/07/2025

Certificação Número: 2025062515016428423001

Informação obtida em 26/06/2025 08:08:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 37.859.225 RAMON FRANCA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.859.225/0001-08

Certidão nº: 32315545/2025

Expedição: 11/06/2025, às 11:12:33

Validade: 08/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 37.859.225 RAMON FRANCA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.859.225/0001-08, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

Quitandinha, 26 de junho de 2025.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à aquisição de nobreaks e baterias.

Preço Global Máximo: R\$ 4.460,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

44.90.52.30.00 – Máquinas e Equipamentos Energéticos.... R\$ 2.480,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

33.90.30.26.00 – Material Elétrico e Eletrônico R\$1.980,00

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não

ISABELA MARIA CANDIDO TARTAIA

Contadora CRC/PR 075624/O-9

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes

OSMAR BARROS RIBAS

1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 27 de junho de 2025.

PARECER JURÍDICO N.º 039/2025

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 016/2025 (aquisição de nobreaks e baterias)

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à aquisição de 2 nobreaks novos, um para o roteador da internet que está apresentando defeito e que já passou por manutenções anteriores e outro para a mesa de som do plenário, que não tem, evitando assim que em caso de queda de energia, eventual sessão possa ser finalizada corretamente. Além disso, a aquisição das 9 baterias de nobreak é para estoque e trocas regulares nos nobreaks da Câmara, que com as quedas constantes de energia, acabam queimando e precisam ser substituídas.

Além da justificativa para aquisição dos produtos, consta autorização do Presidente de instauração do processo administrativo, manifestação da Administração juntando as 3 cotações realizadas entre empresas locais, certidão da diretoria com as pesquisas realizadas, pesquisa de preços no site Painel de Preços do Ministério da Economia, e documentos relacionados a empresa de melhor preço, como cartão de CNPJ, certificado de microempreendedor individual, certidões negativas federal, estadual, municipal, regularidade do FGTS e trabalhista da empresa de melhor cotação, além de parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária e de disponibilidade bancária para a aquisição dos produtos.

É o relatório.

PARECER:

Primeiramente, como é de conhecimento público, na esfera pública, o administrador não pode simplesmente sair comprando o que lhe convém ou contratando serviços, usando dinheiro público sem justificativa ou sem critérios previamente definidos.

Diante disso, a própria Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI, definiu que a aquisição de produtos ou serviços deve ser precedida de motivação e justificativa, bem como de prévio procedimento licitatório, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Conforme se verifica acima, o objetivo da licitação é garantir a isonomia entre os participantes, bem como selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, obedecendo ainda aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ocorre que ao verificar o processo que se pede parecer, percebe-se a justificativa prévia da Administração de adquirir os produtos e a autorização do presidente.

Atente-se que não compete a esta advogada analisar a necessidade e a discricionariedade do produto a ser adquirido, mas tão somente identificar no processo se existe esta justificativa prévia, o que está presente, ainda que seja de conhecimento público as quedas constantes de energia elétrica no Município, a falta do nobreak no plenário e a necessidade constante de troca de baterias nos nobreaks.

Além da justificativa para aquisição e autorização da autoridade, deve-se observar se a Administração fez um termo de referência e se realizou as cotações com fornecedores diversos, o que também está presente no processo.

Desde já esclarece que a lei não consigna a quantidade mínima de cotações para elaboração de um termo de referência ou até mesmo para comparação de preços, bem como se esta pesquisa é entre empresas locais ou pela internet, mas apenas especifica que o valor do produto/serviço deve estar dentro do valor de mercado, ou seja, um valor entre o mínimo e o máximo apurado nos bancos de preços públicos.

Importa lembrar que embora estes valores possam ter diferenças significativas, seja pela tecnologia empregada, capacidade, durabilidade, uso doméstico, comercial ou industrial, deve-se sempre buscar a aquisição mais adequada e eficiente ao serviço público.

Note-se inclusive, que esta pesquisa de valores é imprescindível para apurar o valor de mercado e sua imprescindibilidade decorre não apenas da previsão em diversos dispositivos da nova lei de licitações (Lei 14133/2021), mas também do disposto na lei municipal 1131/2019.

Assim, observa-se que em cumprimento a lei foi realizada pesquisa de preços do produto em outras licitações, utilizando como referência as informações obtidas no site do Painel de Preços do Ministério da Economia, o qual encontrou o nobreaks pelo valor entre R\$281,74 a R\$5.900,00 e baterias de nobreaks entre R\$169,61 e R\$25.800,00.

Isto posto, como o valor da melhor cotação está intermediário nesta pesquisa (R\$1240,00 e R\$220,00), entende-se que a cotação está dentro do valor de mercado e que foi cumprido o requisito legal.

Por fim, verifica-se que foi juntado parecer contábil pela Contabilidade desta Casa e ratificado pela Tesouraria, atestando que a aquisição do



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



produto tem previsão orçamentária e disponibilidade financeira, o que não afetaria as finanças da Câmara.

Destarte, ainda, No que tange ao procedimento que será utilizado para aquisição do produto, vale lembrar que a lei federal 14133/2021 determina a obrigatoriedade de processos de licitação para compras acima de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), que é o valor atualizado pelo Decreto Federal 12.343 de 31/12/2024 para o valor de dispensa de licitação para compras e serviços definidos no art. 75, II, da lei 14133/2021, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

(...)

Todavia, para o caso em questão onde o produto a ser adquirido é de valor baixo, para evitar burocracia que a lei 14133/2021 exige até mesmo para processos de dispensa de licitação, o legislador previu em seu art. 95 hipóteses em que a contratação seria facilitada, substituindo a necessidade de processo de licitação ou dispensa e até mesmo a formalização de contrato/ata de registro de preços por processos simplificados de compra ou ordem de serviço, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Visando a regulamentação destas compras ou serviços de pronto pagamento no valor de até R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), que é o valor de R\$10.000,00 atualizado pelo decreto federal 12.343, de 31/12/2024, o que se encaixa no objeto deste processo administrativo, foi aprovado no âmbito do Poder Legislativo de Quitandinha, a Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, com alteração pela Resolução 001 de 18/01/2024, no qual constam as hipóteses em que é possível esta aquisição simplificada (art. 2º) e o procedimento a ser adotado (art. 3º), a saber:

Art. 2º *Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:*

I — taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III – serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves etc.;

IV – aquisição de certificado digital;

V – inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

VI – despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII – outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

VIII – outras despesas com produtos de natureza geral ou serviços, ainda que previstas no Plano Anual de Contratações, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa. (incluído pela Resolução 001 de 18/01/2024)

§1º - As despesas referidas no Art. 1º serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º É vedado o uso do procedimento previsto neste Regulamento para fracionar compras e/ou serviços.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I – Documento de formalização da demanda, com data e assinatura do servidor requisitante, justificando a necessidade de aquisição do serviço ou produto;

II – Comprovantes do Contratado, a ser apresentado pelo requisitante:

- a) Ser inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Se pessoa física, apresentar também o NIS/PIS/NIT;
- c) Estar regular perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, FGTS e Justiça do Trabalho;
- d) Se pessoa jurídica, apresentar contrato social, estatuto ou declaração de Microempresa/Empresário Individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da pessoa jurídica;

III – Pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021 e da Lei Municipal nº 1131/2019, que comprove que o valor da contratação está compatível com o valor de mercado;

IV – Razão para a escolha do contratado;

V – Existência de dotação orçamentária;

VI – Autorização da Autoridade Competente;

§1º A comprovação da alínea “c” do inciso II do caput deverá ocorrer mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, vigentes ou, caso a certidão não tenha data de vigência, emitidas a menos de 60 (sessenta) dias;

§2º A pesquisa de preços prevista no inciso III do caput deste artigo deverá observar o previsto no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021;

§3º A elaboração da pesquisa de preços deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela sua elaboração;

§4º Os valores até 20% (vinte por cento) do valor previsto no §2º do art. 95, da Lei Federal nº 14133/2021, ficam dispensados dos procedimentos previstos nos incisos I e III deste artigo, porém permanece obrigatória a pesquisa do valor de mercado em sites ou banco de dados públicos previstos na Lei Municipal nº 1131/2019;

§4º Fica expressamente proibida a aquisição de pequenas compras e contratação de serviços de pronto pagamento sem a observância do disposto neste artigo, sob pena de caracterizar o delito previsto no art. 337-E do Código Penal.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Note-se que embora o art. 2º cite uma série de situações em que se permite a aquisição simplificada, o rol não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, desde que se respeite o limite do valor previsto no art. 1º, bem como que seja justificado pelo agente de contratação/equipe de apoio os motivos que o levaram a optar por aquele procedimento em detrimento de processo de licitação ou dispensa/inexigibilidade, o que foi realizado pela agente de contratação.

Observe-se ainda que o art. 3º da Resolução consiga todos os documentos que são necessários para formalizar a contratação, como CNPJ ou NIS, certidões negativas, contrato social, devendo observar outras formalidades, como pesquisa de preços de mercado com assinatura do servidor que efetuou a pesquisa, justificativa para escolha, parecer contábil e autorização da Autoridade Competente, o que também deverá ser observado nos autos.

Assim, entende-se que a Administração não precisaria fazer um processo de dispensa eletrônica pelo site do COMPRASGOV, podendo realizar a aquisição seguindo o procedimento regulamentado por esta Casa, desde é claro, que a documentação e certidões sejam válidas, o que é o caso dos autos.

Desta forma, como houve o cumprimento de todos os requisitos legais e a administração seguiu a legislação e os procedimentos previstos para a aquisição, entende-se ser lícita a aquisição dos produtos/serviços.

Por fim, deve-se observar também o princípio da transparência/publicidade dos atos público, publicando-se extrato da referida compra no Diário Oficial do Município no prazo de até 5 dias da finalização do processo, bem como digitalização e disponibilização integral de todo o processo no site desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que pelo valor das cotações, o processo para aquisição dos nobreaks e bateriais pode ser feita por processo de dispensa de licitação na modalidade de pronto pagamento nos termos da Resolução nº 07/2023, já que foram atendidos os requisitos legais, devendo-se observar ainda a transparência e publicação observados acima.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

A Agente de Contratação recebe o processo administrativo nº016/2025 que foi aberto pela Secretaria de Administração e que tem como finalidade à aquisição de dois nobreaks e nove baterias para nobreak.

Considerando que foi solicitada cotação de 03 (três) fornecedores, sendo eles: Arilton Thamis dos Santos Euko, Ramon França e Everton Neu Ferreira e que ao analisar as cotações foi certificado que não há disparidade significativa entre os valores apresentados e que o preço é compatível com o valor de mercado, nos termos da pesquisa junto ao Painel de Preços do Ministério da Economia.

Considerando que o parecer jurídico indica que a aquisição dos produtos pode ser feita por processo de pronto pagamento, conforme previsão do art. 95, §2º, da lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Conclui-se que a contratação dos itens poderá ser na modalidade de pronto pagamento, por se tratar de compra de baixo valor e, para reduzir a burocracia, bem como porque o art. 95 §2º, da lei 14.133/2021 foi regulamentado no âmbito deste Poder Legislativo (Resolução 007 de 14/09/2023).

Verificaram-se as propostas das empresas, as quais foram classificadas pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM** e o resultado foi disposto na tabela abaixo.

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR TOTAL ITEM 1	VALOR TOTAL ITEM 2	VALOR GLOBAL
1º	RAMON FRANÇA CNPJ: 37.859.225/0001-08	R\$2.480,00	R\$1.980,00	R\$4.460,00
2º	ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO CNPJ: 40.597.201/0001-32	R\$2.598,00	R\$2.241,00	R\$4.839,00
3º	EVERTON NEU FERREIRA CNPJ: 52.876.031/0001-04	R\$2.598,00	R\$2.520,00	R\$5.118,00

Em seguida, respeitada a ordem de classificação do certame, constatou que a empresa: RAMON FRANÇA inscrita sob o CNPJ: 37.859.225/0001-08

Isolda

Thalino



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



apresentou proposta de menor valor para os dois itens demandado.

Prontamente, foi analisada a documentação da empresa a fim de verificar a habilitação fiscal, e constatou-se a regularidade na esfera federal, estadual e municipal, bem como relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e inexistência de débitos trabalhistas, estando assim apta a contratar com a administração.

Isto posto, a agente de contratação julga que pode ocorrer a aquisição dos dois nobreaks e das nove baterias do fornecedor RAMON FRANÇA, que apresentou a melhor proposta, sendo que o valor total da aquisição será R\$4.460,00.

Após as deliberações, encaminha-se o processo administrativo ao gabinete da Presidência para ratificação e autorização da compra.

Quitandinha, 30 de junho de 2025.

Thaline Emanuele Kusdra

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Isabela Maria Candido Tartaia

EQUIPE DE APOIO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a necessidade justificada da aquisição de nobreak e bateria, bem como o parecer contábil relatando a existência de dotação orçamentária, o parecer jurídico opinando pela possibilidade de aquisição por processo de pronto pagamento e, a apuração produzida pela Agente de contratação e Equipe de Apoio indicando que os itens podem ser adquiridos por meio de processo de pronto pagamento RATIFICO a Agente de contratação e autorizo que a compra seja realizada na seguinte empresa: RAMON FRANÇA CNPJ: 37.859.225/0001-08, sendo que a empresa está regular perante o fisco.

Assim sendo, abro o processo de dispensa nº 012/2025.

Gabinete do Presidente, 30 de junho de 2025.

CARLOS EDMILSON DE
MOURA:02976664951
1

Assinado de forma digital
por CARLOS EDMILSON DE
MOURA:02976664951
Dados: 2025.06.30
10:21:13 -03'00'

Carlos Edmilson de Moura
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025
DISPENSA Nº 012/2025

Aquisição: AQUISIÇÃO DE NOBREAK E BATERIA
Empresa: RAMON FRANÇA CNPJ: 37.859.225/0001-08

Dotação Orçamentária:

01.00 - Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

44.90.52.30.00 – Máquinas e Equipamentos Energéticos..... R\$2.480,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

33.90.30.26.00 – Material Elétrico e Eletrônico R\$1.980,00

R\$ 4.460,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais

Quitandinha, 30 de junho de 2025.

CARLOS EDMILSON
DE
MOURA:02976664951

Assinado de forma digital
por CARLOS EDMILSON DE
MOURA:02976664951
Dados: 2025.06.30 10:21:30
-03'00'

Carlos Edmilson de Moura
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025
DISPENSA Nº 012/2025

Aquisição: AQUISIÇÃO DE NOBREAK E BATERIA
Empresa: RAMON FRANÇA CNPJ: 37.859.225/0001-08

Dotação Orçamentária:

01.00 - Legislativo Municipal
01.101 - Câmara Municipal
01.031.0001.2.001 - Manutenção do Poder Legislativo
44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.30.00 - Máquinas e Equipamentos Energéticos.....
R\$2.480,00

33.90.30.00.00 - Material de Consumo
33.90.30.26.00 - Material Elétrico e Eletrônico
.....R\$1.980,00

R\$ 4.460,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais

Quitandinha, 30 de junho de 2025.

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:0579C7C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 01/07/2025. Edição 3309
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		NF-e Nº: 6738543 SÉRIE: 895	
 Estado do Paraná Secretaria da Fazenda Nota Fiscal Avulsa Eletrônica		37.859.225 RAMON FRANCA 1A RUA ESTANISLAU SOCEK,65 CENTRO Quitandinha - PR CEP: 83840-000 Fone/Fax:		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº: 6738543 SÉRIE: 895 FOLHA: 1 de 1	
				 CHAVE DE ACESSO 41.2507.78393592000146.55.895.006738543.1-96676889.2 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO Venda		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141250218695329 07/07/2025 22:01			
INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO -		CNPJ 37.859.225/0001-08	
DESTINATÁRIO/REMETENTE Razão Social QUITANDINHA CAMARA MUNICIPAL Endereço Avenida Eleutério Fernandes de Andrade,839 Município Quitandinha				CNPJ/CPF 00.942.397/0001-30 Data de Emissão 07/07/2025 22:01 Data de Entrada/Saída 07/07/2025 22:01	
FONE/FAX		UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
FATURA/DUPLICATAS				BOMBA DE SAÍDA	
FATURA/DUPLICATA		VENCIMENTO		VALOR	
-		-		0,00	
FATURA/DUPLICATA		VENCIMENTO		VALOR	
-		-		0,00	
FATURA/DUPLICATA		VENCIMENTO		VALOR	
-		-		0,00	
FATURA/DUPLICATA		VENCIMENTO		VALOR	
-		-		0,00	
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS ST	
0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		4.460,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO	
0,00		0,00		0,00	
DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		4.460,00	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
Razão Social		Frete por conta		CÓDIGO ANTT	
		Sem Ocorrência de Transporte			
Endereço		MUNICÍPIO		UF	
				INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA	
-		-		-	
NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
-		-		-	
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS					
PRODUTO/SERVIÇO		NOME DO PRODUTO/SERVIÇO		QUANTIDADE	
01		NOBREAK 1200 VA INTELBRAS		2,0000	
02		BATERIA ESTACIONARIA PARA NOBREAK		9,0000	
VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL		BASE CÁLCULO ICMS	
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL		BASE CÁLCULO ICMS	
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
CÁLCULO DO ISSQN					
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO ISSQN	
-		-		-	
DADOS ADICIONAIS					
Informações do Fisco: Informações complementares:NFA-e emitida por RAMON FRANCA, CPF: 069.060.239-18				RESERVADO AO FISCO	



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 28/2025

ASSUNTO: Processo para aquisição de no breaks e baterias

Chega a esta controladoria o processo administrativo nº016/2025 que tem como finalidade a aquisição de dois no breaks e nove baterias, pois, conforme justificativa apresentada no processo, é uma aquisição necessária para o melhor funcionamento dos equipamentos eletrônicos da sede do Poder Legislativo, sobretudo durante as sessões plenárias.

Ao analisar o processo verifica-se que a aquisição foi realizada nos termos do artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021, a qual foi regulamentada no âmbito desta casa de leis por meio da Resolução nº07/2023 e que permite o pronto pagamento quando o valor total da compra não ultrapassa R\$12.545,11 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024), que é o caso do objeto deste processo administrativo. Tal medida visa facilitar o andamento em compras de baixo valor na administração pública, uma vez que com o advento da nova lei de licitações as dispensas de licitação também devem ser realizadas de forma eletrônica, o que se torna um processo burocrático e demorado, havendo, portanto, esta exceção prevista no artigo 95, a saber:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Para dar continuidade ao processo percebe-se que foram obtidas a cotações de três empresas e foi realizada a pesquisa no site Painel de Preços do Ministério da Economia, constatando que os valores cotados estão de acordo com os que são praticados no mercado. Além disso, consta também no processo a deliberação e justificativa da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio acerca desta aquisição e sobre a escolha da empresa RAMON FRANCA, inscrita sob o CNPJ 37.859.225/0001-08, que apresentou proposta de menor valor para fornecer os itens demandados conforme descrição constante no termo de referência, sendo o valor global de R\$4.460,00. É também importante ressaltar que estão anexas ao processo as

Edwanda



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



certidões que atestam a regularidade fiscal da empresa nas esferas municipal, estadual e federal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos trabalhistas, o que demonstra que ela pode realizar contratações com a administração pública.

Observa-se que no processo está o parecer jurídico que atesta a legalidade e orienta que pode ser realizada a contratação dos produtos demandados por meio de processo simplificado de pronto pagamento, consoante à legislação vigente, uma vez que o valor global da aquisição está dentro do limite legal. Por outro lado, também está anexo ao processo o parecer contábil que atesta a existência de dotação orçamentária, bem como a disponibilidade de recursos para realizar esta aquisição.

Verifica-se, portanto, que os documentos necessários para a formalização do processo simplificado, dispostos no Art. 3º da Resolução nº07/2023 estão anexos ao processo. Ademais, ressalta-se que embora o objeto do presente processo não conste de forma expressa no Art. 2º da Resolução que especifica os casos em que pode ser utilizado o pronto pagamento, conforme explanado no parecer jurídico anexo ao processo, o rol que lá consta não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, como é o caso desta aquisição.

Por fim, constata-se, ainda, que a aquisição foi autorizada pelo Presidente desta casa e que foi efetivada com a empresa, de forma que os no breaks e as baterias foram entregues na sede da Câmara e serão utilizadas conforme a demanda. Desta forma, como não foram constatadas irregularidades no processo, o parecer do controle interno é favorável.

Quitandinha, 30 de julho de 2025.

Eduardo Karpinski

Eduardo Karpinski

Controle Interno